



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

**CONTRATO N. 135/2008**

**AQUISIÇÃO DE DUPLICADORA DE DVD/CD  
(Processo TST n.º 136.724/2007 – PE 017/2008).**

**CONTRATANTE:**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.858.851/0001-93, sediado na Rua Esteves Júnior, 68, Centro, nesta Capital, CEP 88015-130, telefone geral (48) 3251-3700, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Orçamento, **EDUARDO CARDOSO**.

**CONTRATADA:**

**GCS GÊMEOS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.304.400/0001-04, com sede no SHC/N Qd. 208, BL. B, Lj. 09, Subsolo, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70853-520, telefones (61) 3272-9112/ 3347-6463, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo seu Procurador, **ADELSON ANTUNES RODRIGUES**.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO**

Este contrato fundamenta-se:

- I** - no Pregão Eletrônico n.º 017/2008, conforme a Lei Complementar n.º 123/2006, a Lei n.º 10.520/2002 e os Decretos n.º 5.450/2005 e 6.204/2007;
- II** - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
  - a)** constem no Processo Administrativo TST n.º 136.724/2007-7;
  - b)** não contrariem o interesse público.
- III** - nas determinações das Leis n.º 8.078/90, 8.666/93 e 9.784/99;
- IV** - nos preceitos de direito público;
- V** - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é o fornecimento de duplicadora de DVD/CD para o TRESC, conforme especificado na tabela abaixo, considerando-se o disposto neste contrato e em seu anexo e no edital.

| Item               | Especificação                                       | Unidade | Quantidade | Preço unitário (R\$) | Total (R\$)     |
|--------------------|---|---------|------------|----------------------|-----------------|
| 1                  | Duplicadora de DVD/CD, conforme descrição do anexo. | Unidade | 1          | 3.295,50             | 3.295,50        |
| <b>VALOR TOTAL</b> |   |         |            |                      | <b>3.295,50</b> |

**Subcláusula primeira.** O equipamento deverá ser industrializado, novo e entregue na Seção de Manutenção de Equipamentos / Coordenadoria de Suporte e Infra-Estrutura Tecnológica, na Rua Esteves Júnior, 68, 2º andar, Centro, nesta Capital, em embalagem original lacrada.

**Subcláusula segunda.** O equipamento deverá ser fornecido com todos os itens acessórios de *hardware* e software necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, interfaces, suportes, *drivers* de controle, programas de configuração, etc.

**Subcláusula terceira.** O equipamento deverá estar acompanhado de sua documentação técnica completa e atualizada, contendo os manuais, guias de instalação e outros pertinentes, em língua Portuguesa do Brasil.

**Subcláusula quarta.** A documentação deverá ser fornecida em sua forma original, e não serão aceitas cópias de qualquer tipo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO

O produto terá garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura e extingue-se 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo do objeto.

**Subcláusula única.** O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último, e terá validade e eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ 3.295,50 (três mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

**Subcláusula única.** Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos

indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, assim como as despesas relativas à assistência técnica durante o período da garantia.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

Os preços serão fixos e irrevogáveis, na conformidade da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, Nota de Empenho 2008NE001117, emitida em 06/08/2008.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS**

A Contratada deverá entregar e instalar o equipamento objeto deste contrato no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do contrato.

**Subcláusula primeira.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

**Subcláusula segunda.** A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 1 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

**Subcláusula terceira.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

#### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por 1 (um) servidor designado pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

**Subcláusula primeira.** São atribuições da Fiscalização, entre outras:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
- II - encaminhar à Secretaria de Administração e Orçamento - SAO os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à Contratada;
- III - solicitar à Contratada e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom

andamento da avença e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações.

**Subcláusula única.** A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## **CLÁUSULA DEZ - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

- I - provisória, mediante recibo, imediatamente após a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
- II - definitiva, mediante recibo, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

**Subcláusula primeira.** O objeto entregue em desconformidade com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório ou o indicado na proposta será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

**Subcláusula segunda.** A notificação referida na subcláusula anterior interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

**Subcláusula terceira.** Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia pelo fabricante, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Contratante.

## **CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

**Subcláusula primeira.** A nota fiscal e os documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na Seção de Manutenção de Equipamentos/Coordenadoria de Suporte e Infra-Estrutura Tecnológica, situada na Rua Esteves Júnior, 68, 2º andar, Centro, nesta Capital.

**Subcláusula segunda.** A nota fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivo valor consignado na nota de empenho, e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deve notificar a Contratada a substituí-la em 3 (três) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

**Subcláusula terceira.** A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

**Subcláusula quarta.** A Contratada deverá entregar todo o material solicitado por meio da nota de empenho, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

**Subcláusula quinta.** Em caso de entrega parcial, será enviado ofício à Contratada, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual.

**Subcláusula sexta.** Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

**Subcláusula sétima.** O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

## **CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução deste contrato, a Contratada se obriga a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I -** entregar o produto objeto deste contrato nos prazos estipulados na **cláusula oitava**;
- II -** garantir assistência técnica do equipamento, seja por meio da rede mantida pelo próprio fabricante ou por meio de rede por ele credenciada, sendo, em todo caso, capaz de atender no local de entrega do equipamento com, no mínimo, um posto de assistência técnica;
- III -** responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o Contratante;
- IV -** responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**Subcláusula primeira.** A assistência técnica em garantia será prestada na modalidade *on site*, sendo que o prazo de início de atendimento e reparo do equipamento será de 24h (vinte e quatro horas) e 48h (quarenta e oito horas), respectivamente, a partir da comunicação dos defeitos realizada pelo Contratante, conforme sistema de registro.

**Subcláusula segunda.** A assistência técnica em garantia será prestada de segunda a sexta-feira, no horário das 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas), e consistirá na reparação das eventuais falhas do equipamento, e na substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos, e de acordo com manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.

**Subcláusula terceira.** A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo Contratante.

**Subcláusula quarta.** A abertura de chamados será efetuada por correio eletrônico e por telefone, e, em ambos os casos, o atendimento será efetuado em Língua Portuguesa.

**Subcláusula quinta.** A Contratada deverá fornecer um número de registro diferenciado para acompanhamento de cada equipamento.

**Subcláusula sexta.** O término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo previsto, caso contrário deverá ser providenciado pela Contratada a colocação de equipamento equivalente ou de superior configuração, até que seja sanado o defeito do equipamento.

**Subcláusula sétima.** A Contratada não será responsável:

- I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II - por quaisquer obrigações, trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato ou no edital.

**Subcláusula oitava.** O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

## **CLÁUSULA TREZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do TRESA;
- II - promover o pagamento dentro do prazo estipulado;
- III - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA**

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina;
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Subcláusula primeira.** O atraso injustificado na execução do contrato implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

**Subcláusula segunda.** Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula, como também a inexecução total do contrato.

**Subcláusula terceira.** O atraso injustificado nos prazos de início do atendimento para o serviço de manutenção técnica durante o período de garantia, assim como o atraso no prazo de execução deste serviço, implicará multa correspondente a 0,5% (meio por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor total do equipamento faturado na nota fiscal, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**Subcláusula quarta.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**Subcláusula quinta.** Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005.

**Subcláusula sexta.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e a sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.

## **CLÁUSULA QUINZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o

compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

#### **CLÁUSULA DEZOITO - DA RESCISÃO**

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE**

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

**Subcláusula única.** A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

#### **CLÁUSULA VINTE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**Subcláusula primeira.** Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**Subcláusula segunda.** Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

**Subcláusula terceira.** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**Subcláusula quarta.** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

**Subcláusula quinta.** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

## **CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Florianópolis, SC, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Florianópolis, 14 de agosto de 2008.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ADELSON ANTUNES RODRIGUES  
PROCURADOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

WALTER LUIZ RAUSCH  
COORDENADOR DE SUPORTE E INFRA-ESTRUTURA TECNOLÓGICA

## ANEXO

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO  |
|------|--|
| 1    | <p><b>Duplicadora de DVD/CD;</b><br/>           Gabinete de 12 Baias sendo:<br/>           01 leitor reproduzindo e mais 10 gravadores para gravar CD/DVD<br/>           Trabalha "STAND-ALONE";<br/>           Permite trabalhar com até 11 gravadores IDE de CD ou DVD<br/>           Grava DVD em 4,8, 16X;<br/>           01 Controladora com display cristal líquido Alfanumérico que apresenta a velocidade da gravação, tamanho da matriz, taxa do <i>buffer</i> e percentual em "megabytes" do progresso da gravação;<br/>           Memória mínima de 128 mb;<br/>           Deverá ser compatível com a maioria dos gravadores e leitores de CD e DVD das marcas: <i>BenQ, LG, Lite-ON, Pionner, Plextor, Samsung, Sony, Teac;</i><br/>           Grava <i>Double Layer</i>;<br/>           Taxa de Transferência de Dados "Write on CD <i>Rwritable</i>": 40x (6,000 KB/seg);<br/>           Taxa de Transferência de Dados "Write on DVD-R": 16x (16,200 KB/seg);<br/>           Taxa de Transferência de Dados "Write on DVD+R": 16x (21,600 KB/seg);<br/>           Taxa de Transferência de Dados "Write on DVD-RW": 4x (5,400 KB/seg);<br/>           Taxa de Transferência de Dados "Write on DVD+RW": 4x (5,400 KB/seg);<br/>           Grava de 1x a 16x, podendo ser configurado pelo usuário, 4.7 a 9.4 <i>dual layer</i>;</p> <p>Tiragem de cópias nas torres com 10 Gravadores de DVD nas velocidades abaixo aproximadas:<br/>           Filmes com 120 minutos;<br/>           16x = 96 cópias por hora;<br/>           8x = 48 cópias por hora;<br/>           4x = 24 cópias por hora;</p> <p>Tiragem de cópias em torres com 10 Gravadores de CD nas velocidades abaixo aproximadas:<br/>           52x = 360 cópias por hora;<br/>           26x = 180 cópias por hora;<br/>           12x = 80 cópias por hora;<br/> <i>Double Layer. DVD+R 4x (3,240 KB/seg);</i><br/>           Tempo de Busca Médio DVD-ROM: 130ms;<br/>           Interface: <i>Enhanced IDE (ATAPI)</i>;<br/>           Suporta discos: DVD+R, DVD+RW, DVD-R, DVD-RW, DVD-Vídeo, DVD-ROM, CD-R/RW, CDRom, CD-ROM/XA, CD-Áudio, Vídeo-CD, CD-I, Photo CD, CD-EXTRA, CD-TEXT; Deverá ter <i>coolers</i> (ventilação) no gabinete;<br/>           Ao fim de cada gravação as gavetas deverão abrir automaticamente, deverá ainda vir com funções de cópia, teste e limpeza de (DVD-R/RW, DVD+R/RW e CD/RW);<br/>           Não deverá requerer o funcionamento com qualquer equipamento adicional ou <i>hardware</i>, como PC, <i>mouse</i>, teclado ou monitor, e nem <i>software</i>;<br/>           Fonte de alimentação ATX com 700 <i>watts</i> reais.</p> |